

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

Processo: 03991/2020

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições para Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 387/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorreram as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para o cargo de Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1301/2020;

Considerando a Ata final da Eleição (0406478), encaminhada à CEF pela Comissão Eleitoral Regional de Minas Gerais (CER-MG), informando em síntese, que a Eleição para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG, prevista para o dia 3 de dezembro de 2020 não ocorreu por ausência de quórum regimental para instalação e funcionamento da Sessão Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG), convocada para a Eleição do Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MG;

Considerando o Ofício nº 70/2020 - NEXG/GJUR/SUP-INS/PRES (0407044), de 4 de dezembro de 2020, no qual o 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS), informa em síntese, que o Decreto do Município de Porto Alegre nº 20.625/2020 veda a aglomeração em ambientes privados, bem como, suspende as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem em aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, e que pelo exposto, afirma que o Regional não encontra condições jurídicas que autorizem a realização da Sessão Plenária, de forma presencial para qualquer finalidade, inclusive para a eleição de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS (Mútua-RS);

Considerando que todos os Plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia elegeram o Diretor-financeiro das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas de seus respectivos estados, conforme Deliberações da CEF contidas no Processo SEI nº 03991/2020, com exceção do Crea-MG e do Crea-RS, pelos motivos expostos acima;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), “o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea”, de modo que qualquer alteração no Calendário Eleitoral deve ser aprovada pelo Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 15, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), “os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Federal”;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Autorizar, excepcionalmente, que os Plenários do Crea-MG e do Crea-RS, realizem as Eleições para o cargo de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("Mútua Regional"), de seus respectivos estados, até 60 (sessenta) dias após a instituição da respectiva Comissão Eleitoral Regional para exercício 2021, na forma de seus Regimentos, informando a CEF a respeito do resultado eleitoral; e

2 - Comunicar à Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea sobre a vacância dos cargos de Diretor-financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea nos estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, nos termos da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 16/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 16/12/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/12/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 16/12/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 16/12/2020, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410530** e o código CRC **E1E47FBB**.